



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº 106 DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM O FUNDURBANO ( Fundo de Investimentos Ur  
banos), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

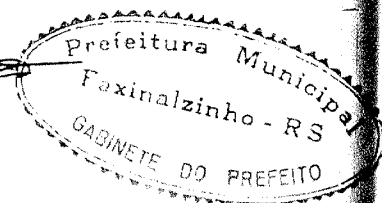
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através de Fundo de Investimentos Urbanos-FUNDO URBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de Cr\$-Cr\$-1.900,000,00 (Um milhão e novecentos mil cruzeiros), amortizáveis até 04 (quatro) anos, incluída a carência de doze meses.

§ Único: Inciso I - No valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN, ou outro indicador, substitutivo de reajuste que o Governo Federal decretar.

Inciso II - O valor da correção referida no Inciso I do parágrafo único deste artigo, será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na conta do município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia da operação de crédito cota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transporte ( ICMS ).

....continua....





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

.continuação Lei Municipal nº 106/90

- ART. 3º - O Produto do empréstimo será aplicado em:  
Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), na praça Central.  
Cr\$-1.300,000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), na  
Iluminação Pública de ruas da cidade.
- ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adi-  
cionais para aplicações dos recursos de que trata a presen-  
te Lei.
- ART. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amor-  
tizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.
- ART. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho

Em, 15 de Agosto de 1990.

  
LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 15 de Agosto de 1990.

